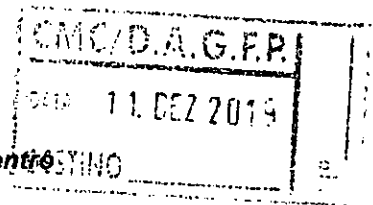




Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



C/c
DSR de Castelo Branco

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município da
Covilhã
Pc Município, S/n
6200-151 Covilhã

Sua referência
S-CMC/2019/6274

Sua comunicação de
07-11-2019

Nossa referência
DOTCN 866/19
Proc: PPO-CB.03.00/2-11
ID 51144

Data
09/12/2019

ASSUNTO: Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul – Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica – *parecer no âmbito do n.º 3 do art.º 3.º do RJAAE e n.º 2 do art.º 78.º do RJIGT*

REQ.: Câmara Municipal da Covilhã
CASTELO BRANCO/Covilhã

1. Através do ofício S-CMC/2019/6274, de 07.11.2019, com registo de entrada nesta CCDRC n.º 20704/19, de 2019.11.12, solicita essa Câmara Municipal parecer sobre a dispensa de avaliação ambiental estratégica da *revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde – Zona Sul*, com base no disposto no n.º 2 do art.º 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), bem como no disposto no n.º 3 do art.º 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

O pedido de parecer vem acompanhado do respetivo relatório de fundamentação da dispensa de AAE, bem como dos termos de referência da revisão que inclui a definição da oportunidade da mesma.

2. Da análise efetuada ao referido relatório, verifica-se que o mesmo segue o estipulado no RJAAE, tendo a sua fundamentação considerado os critérios definidos no n.º 1 do art.º 3.º do DL n.º 232/2007, de 15.06, bem como os critérios de determinação da probabilidade dos efeitos significativos no ambiente tomando como base o estabelecido no Anexo do referido diploma.

3. Neste sentido considera-se que, no essencial, nada há a obstar quanto à fundamentação que a Câmara Municipal pretende apresentar para a sua tomada de decisão sobre a qualificação da revisão em matéria de avaliação ambiental estratégica, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do RJAAE, nem dos termos de referência apresentados.

Da leitura dos termos de referência e em particular quanto ao enquadramento da revisão nos instrumentos de gestão territorial, referido no seu ponto IV (cf. pág. 7) sugere-se que sejam efetuadas as seguintes retificações:

- O PROF da Beira Interior Norte passou a integrar o PROF do Centro Interior (cf. Portaria 55/2019, DR 29 IS, de 11/02, retificada por DR 17/2019, DR 73 IS, de 12/04);

- Quanto ao Plano da Água, julgamos que teria mais sentido considerar-se o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), aprovado por RCM 52/2016, DR 181, IS de 20/09, retificada pela DR 22-B/2016, DR 222 IS, de 18/11.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente, em suplência do Presidente da CCDRC


(António Júlio Veiga Simão)

JAF/CV

C.M.C	
URGENTE	
PRESIDENTE	
CHF GAS	
ADJ	
COORD RM	
VJASR	
VRG	
VJMO	
VJAG	
DOP	X
DAG	
DIF	
DGUCIL	
DECDJ	
DASSH	
SRH	
SJ	
SFIS	
SCRI	
BU - STL	
Outro:	

Data: 11/12/2015

H.
965